



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Ass.
DN:
Mot.
Loc.
Dat.

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

Em, 17 de março de 2022 ♦ Ano: XV ♦ Edição Ordinária nº. 1594 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 254/2021.**

» **PROJETO DE LEI Nº. 004/2022.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 254/2021**

Renova o reconhecimento de utilidade pública da Associação Coiteense de Apoio a Educação e a Cultura - ACAEC.

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O reconhecimento como Entidade de Utilidade Pública da Associação Coiteense de Apoio a Educação e a Cultura – ACAEC, inscrita no CNPJ sob nº 63.103.832/0001-53, com sede na Rua Belo Horizonte, s/n – Olhos d'Água, no Município de Conceição do Coité, Bahia, pela Lei n. 122, de 09 de maio de 1996, renovado pelos Decretos Legislativos n. 93, de 12 de maio de 2009; n. 183, de 12 de julho de 2013; n. 229, de 30 de maio de 2017, fica renovado por mais 05 (cinco) anos, na forma da Lei n. 774, de 24 de março de 2016.

Art. 2º O prazo da renovação de que trata o Art. 1º é contado a partir de 31 de maio de 2022.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 17 de março de 2022

ADALBERTO NERES
PINTO
GORDIANO:675299255
04

Assinado de forma digital por
ADALBERTO NERES PINTO
GORDIANO:67529925504
Dados: 2022.03.17 09:48:16
-03'00'

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente

JUCARA SILVEIRA
OLIVEIRA:179898
41568

Assinado de forma digital
por JUCARA SILVEIRA
OLIVEIRA:17989841568
Dados: 2022.03.17
09:48:47 -03'00'

Juçara Silveira Oliveira
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04 /2022

28 de janeiro de 2022

Cria o Museu de Conceição do Coité

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Museu de Conceição do Coité, com o desígnio de atribuições e organização prevista nesta lei.

Art. 2º O Museu será mantido com recursos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte se tornando assim, obra de caráter público integrante de sua estrutura.

Art. 3º O Museu de Conceição do Coité tem como objetivos a conservação e a divulgação, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, de conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural do Município de Conceição do Coité/BA, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Art. 4º Concerne ao Museu de Conceição do Coité:

I – Arquivar e salvaguardar documentações deixadas pelas pessoas que viveram anteriormente neste município, com a finalidade de divulgar e preservar a memória de Conceição do Coité.

APRESENTADO
EM 14/03/2022
Francis de Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

II –

Resgatar e conservar objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que venha a ser doado ou cedido.

III – Elaborar campanhas de doações de objetos histórico-culturais de particulares ou de outras instituições, assim como imagens (fotos) de estruturas urbanas e paisagens dos arredores de Conceição do Coité, a exemplo de praças, edificações, antigas fazendas e tradição oral da população.

IV – Realizar exposições locais através de acervos;

V – Promover palestras da história do município.

Parágrafo único: Para os fins previstos no *caput*, fica o Município de Conceição do Coité autorizado a receber doações e empréstimos, desde que a título gratuito e sem contrapartidas, na forma e pelos prazos que os instrumentos específicos próprios venham oportunamente a regular.

Art. 5º Fica delegado ao Município registrar o museu ao IPAC - Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, bem como no IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos.

Art. 6º O Município concederá recursos orçamentários para a conservação e manutenção dos objetos do Museu.

Art. 7º Poderão ser postos a serviço no Museu Municipal de Conceição do Coité servidores da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, cujas atribuições e responsabilidades dos seus respectivos cargos sejam compatíveis com aquelas a serem desempenhadas na referida unidade, sem prejuízo do eventual apoio de serviços terceirizados, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 8º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único art. 15 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 (institui o Estatuto de Museus e dá outras providências), fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

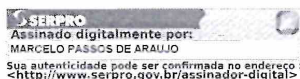
Art. 9º Esta lei será regularizada por decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Conceição do Coité, em 28 de janeiro de 2022.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal


Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário